



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
MINAS GERAIS**

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 013/2022

Projeto de lei n. 2/2021, que “Fixa, para o exercício de 2022, o percentual de revisão geral dos subsídios dos agentes políticos do Poder Executivo, nos termos do que dispõe o art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, e art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.” / *Proponente: Executivo.*

O projeto encontra-se formalmente correto, especialmente no que concerne à competência, não tendo sido encontrado também qualquer outro óbice de natureza legal.

O art. 37, inc. X, c/c § 4º do art. 39, ambos da Constituição Federal, e o parágrafo único do art. 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais, c/c § 4º do art. 39 da Constituição do Estado de Minas Gerais , asseguram a revisão geral anual para os agentes políticos.

Pode o projeto, pois, assim, ser objeto de apreciação pelo Plenário, ao qual cabe a análise de mérito.

É o nosso parecer,
Salvo melhor juízo.

Araguari, 14 de janeiro de 2022.

Hamilton Flávio de Lima
Assessor Técnico Parlamentar - Consultoria Jurídica

Ilza Maria Naves de Resende
Advogada